

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 675/99.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar as áreas de terra livre de uso público e áreas dominiais localizadas no Perímetro Urbano do Município de São Mateus nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º. Para atendimento do constante no Art. 1º. desta Lei, deverá ser obedecida a Lei 8.666 – Lei das licitações, tendo como modalidade “Leilão”, que deverá ser feito através de Leiloeiro Oficial.

Parágrafo 2º. Os recursos com as vendas das áreas constantes desta Lei deverão ser aplicados no respectivo local onde está encravado o imóvel.

Parágrafo 3º. Para cumprimento ao disposto no Art. 1º., a Administração Municipal providenciará a divisão das áreas de terra em lotes padrões, obedecendo os critérios dos loteamentos existentes.

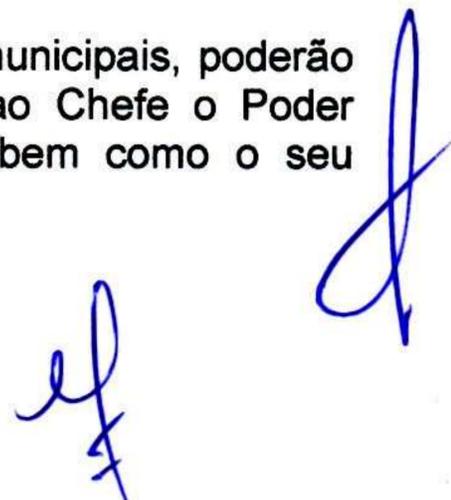
Art. 2º. Para efeito de aplicabilidade do disposto no Art. 1º. e seus Parágrafos, fica as áreas de terra de uso público desafetadas da sua destinação original, passando para a categoria de bens dominiais do patrimônio disponível do Município.

Art. 3º. A transferência dos imóveis para os adquirentes dar-se-á por escritura pública de compra e venda.

Art. 4º. Os adquirentes do lote de terra responderão por todos os encargos civis, administrativos e fiscais que venham incidir sobre o imóvel.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais, poderão participar do Leilão adquirindo os lotes, podendo autorizar ao Chefe o Poder Executivo a proceder o desconto em folha de pagamento bem como o seu parcelamento.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 675/99.

Art. 6º. A presente Lei somente terá sua aplicabilidade sobre os loteamentos regularizados até a data de 31/12/2.000.

Art. 7º. O Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, à contar de sua publicação, estabelecendo no peculiar interesse da Administração outras condições que julgar necessário para alienação dos imóveis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de Dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 002/97.

Cartório "ARNALDO BASTOS" / 1.º Ofício Registros Públicos
Comarca de São Mateus - Espírito Santo

052/2000
Certifico, em atenção ao Ofício nº _____ da municipalidade que arquivou em cartório o presente documento, por fotocópia autenticada cumprindo exigência do art. 123, Parágrafo 5.º, da Lei 9.011/90 de 05/04/1993, por não ter devolvido o fô.

São Mateus (ES), 20 de Novembro de 2000

AUDALIO DE AQUAR BASTOS
Oficial dos Registros Públicos - Comarca
CPF/MF N.º 82.676.627-97